CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉Av. Cel.Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000
☎ 51 36371485 💻 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores de Feliz-RS, Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento, 19 de janeiro de 2017.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2017, QUE *"Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 2.476, de 15 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de sua propriedade e dá outras providências."*

Senhor Presidente,

O vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, e forte no artigo 172, INCISO II, do mesmo diploma, vem apresentar as seguintes emendas modificativas:

- FICA ALTERADO O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 001/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.476, de 15 de dezembro de 2010, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 3.º A receita auferida pela alienação, bem como os rendimentos de sua aplicação financeira, deverão ser aplicados na construção de imóvel, ou aquisição de imóvel, edificado ou não, ou investimentos em infraestrutura ou equipamentos e material permanente, destinados às políticas municipais de fomento à expansão industrial, comercial, de prestação de serviços ou de incubação empresarial;

✉Av. Cel.Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000
☎ 51 36371485 💻 camara@camarafeliz.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei surge com o intuito de ampliar as possibilidades de investimentos a partir de recursos obtidos pelo Município na alienação do pavilhão industrial localizado no Matiel.

Contudo, a partir da leitura do texto percebe-se que o inciso II do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.476/2010 restringe a aplicação do recurso em investimentos na infraestrutura apenas de distritos industriais. Neste sentido, os investimentos em infraestrutura não contemplam ações de fomento à expansão comercial, de prestação de serviço ou de incubação empresarial.

Diante do exposto, surge a presente Emenda Modificativa ao art. 1º do Projeto de Lei n.º 01/2017, de forma a ampliar ainda mais as possibilidades de utilização do recurso, garantindo que o mesmo contemple tanto o setor industrial como o de serviços e comércio.

Clóvis Junior Freiberger

Vereador do PSD